



SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei Complementar nº 96, de 2020**, que *"Dispõe sobre a possibilidade de alteração do regime de tributação com base no lucro presumido para o lucro real, durante o ano-calendário de 2020, como medida de proteção para enfrentamento da crise econômica ocasionada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), e altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para autorizar a opção pelo Simples Nacional."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Telmário Mota (PROS/RR)	001
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)	002; 003
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	004
Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	005

TOTAL DE EMENDAS: 5





SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

Emenda nº - PLEN
(Ao PLP nº 96, de 2020)

Em todo o texto do Projeto de Lei Complementar nº 96, de 2020, substitua-se a expressão “ano-calendário de 2020” por “ano-calendário de 2020 e 2021” com os devidos ajustes redacionais.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos, de acordo com especialistas das áreas da saúde e economia, que os efeitos da pandemia na economia não ficarão restritos ao ano de 2020, e por isso o benefício da alteração do regime tributário deve ser estendido pelo menos até o ano de 2021.

Sala das Sessões,

Senador TELMÁRIO MOTA
PROS/RR

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLP nº 96 , de 2020)

Acrescente-se o art. 1 A no PLP 96,2020, para acrescentar o art. 26 A a lei 9430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: § 23 ao art. 2º, do PLP 96, de 2020:

Art. 1 A. O art. 26 da lei 9430, de 27 de dezembro de 1996 passa a vigorar com a inclusão do art. 26 A.

Art. 26 A. A opção pela tributação com base no lucro presumido será aplicada na vigência do estado de calamidade decretado pela pandemia do COVID 19.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa apenas adequar a legislação a excepcionalidade provocada pela pandemia.

Diante do exposto, contamos com o apoio de todas as Senhoras e todos os Senhores Parlamentares para o acatamento desta Emenda que ora apresentamos.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLP nº 96 , de 2020)

Acrescente-se o § 23 ao art. 2º, do PLP 96, de 2020:

Art. 2º.....

.....

§ 23. Durante a vigência do estado de calamidade pública decretado na forma da lei, fica assegurada excepcionalmente a alteração da tributação das micro e pequenas empresas como o disposto no art. 1º caput, adequando se toda a legislação financeira a essa excepcionalidade.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a permitir em caráter excepcional a alteração da tributação para as micro e pequenas empresas durante a vigência do estado de calamidade.

Essa medida sempre será acionada na vigência do estado de calamidade, com o objetivo de ajudar as empresas em um momento tão difícil para a economia do país.

Tal medida possibilita que as empresas continuem a existir assegurando emprego, renda e a movimentação da ordem econômica em nosso país.

Diante do exposto, contamos com o apoio de todas as Senhoras e todos os Senhores Parlamentares para o acatamento desta Emenda que ora apresentamos.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



PLP 96/2020
00004

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLP 96, de 2020)
Aditiva

Acresça-se o seguinte §3º ao art. 1 do Projeto de Lei Complementar nº 96, de 2020:

“**Art. 1º**

.....
§3º. O contribuinte que fizer a opção pelo regime de lucro real, na forma do *caput*, poderá, ainda no ano-calendário 2020, optar pelo retorno ao regime de lucro presumido.”

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos a presente emenda, a fim de permitir que o contribuinte que fizer a opção por ser tributado excepcionalmente pelo regime de lucro real, no ano-calendário 2020, possa, caso se arrependa da decisão, retornar ao regime do lucro presumido no mesmo ano.

Assim, caso a atividade econômica se recupere no setor em que atua – o que parece improvável, mas não impossível –, o contribuinte terá a opção de retornar ao regime tributário mais vantajoso ainda neste ano.

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT – SE

EMENDA Nº , de 2020, ao PLP nº 96 de 2020

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

“Art. 1º Em função dos impactos da pandemia da Covid-19, as datas de vencimento dos tributos apurados no âmbito do Simples Nacional ficam prorrogadas da seguinte forma:

I - quanto aos tributos de que tratam os incisos I a VI do caput do art. 13 e as alíneas "a", "b" e "c" do inciso V do § 3º do art. 18-A, ambos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

- a) o Período de Apuração julho de 2020, com vencimento original em 20 de agosto de 2020, vencerá em 21 de dezembro de 2020;
- b) o Período de Apuração agosto de 2020, com vencimento original em 21 de setembro de 2020, vencerá em 21 de dezembro de 2020; e
- c) o Período de Apuração setembro de 2020, com vencimento original em 20 de outubro de 2020, vencerá em 21 de dezembro de 2020;

II - quanto aos tributos de que tratam os incisos VII e VIII do caput do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 2006:

- a) o Período de Apuração julho de 2020, com vencimento original em 20 de agosto de 2020, vencerá em 20 de outubro de 2020;
- b) o Período de Apuração agosto de 2020, com vencimento original em 21 de setembro de 2020, vencerá em 20 de novembro de 2020; e
- c) o Período de Apuração setembro de 2020, com vencimento original em 20 de outubro de 2020, vencerá em 21 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. As prorrogações de prazo a que se referem os incisos I e II do caput não implicam direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução CGSN nº 154, de 03 de abril de 2020 adiou o pagamento dos tributos dos meses de março, abril e maio das empresas optantes do SIMPLES da seguinte forma: tributos federais foram adiados para pagamento em outubro,

novembro e dezembro; e os tributos estaduais e municipais para julho, agosto e setembro.

Foi uma medida importante para lidar com os impactos imediatos do combate ao COVID-19, mas de curta duração. Agora as empresas precisam pagar os tributos correntes e os adiados, sendo que os impactos sobre o faturamento ainda perduram. Mesmo as empresas localizadas em regiões onde o funcionamento é permitido enfrentam a queda de consumo decorrente do aumento do desemprego ou até do receio dos consumidores.

A presente emenda tem por objetivo um novo adiamento de tributos que vencem nos próximos meses, dando novo fôlego às empresas optante pelo Simples Nacional.

Sala das Sessões,



Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP